

LEI N.º 13.879, DE 14.03.07 (D.O. DE 15.03.07)(Mensagem nº 6.878/07 – Executivo)

Altera e acresce dispositivos na [Lei n.º 12.670, de 27 de dezembro de 1996](#), que dispõe acerca do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviço de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

DECRETA:

Art. 1º O inciso II do § 2.º, o inciso II do § 3º e o § 5.º do art. 49 da Lei n.º [12.670, de 27 de dezembro de 1996](#), passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 49. ...

§ 2º ...

II - a partir de 1.º de janeiro de 2011, nas demais hipóteses.

§ 3º ...

II - a partir de 1.º de janeiro de 2011, nas demais hipóteses.

...

§ 5º O crédito relativo à aquisição de bens de uso ou de consumo do estabelecimento, bem como os respectivos serviços de transporte, somente será permitido a partir de 1.º de janeiro de 2011.” (NR).

Art. 2º Fica acrescido o art. 55-A na [Lei n.º 12.670, de 27 de dezembro de 1996](#), com a seguinte redação:

“Art. 55 - A. A apropriação dos valores dos créditos fiscais, recebidos a título de transferência, fica limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do ICMS a ser recolhido, mensalmente, pelo contribuinte receptor.

§ 1º Do valor do imposto a ser recolhido, referido no caput deste artigo, exclui-se, quando for o caso, o valor destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP, instituído pela Lei Complementar Estadual n.º 37, de 26 de novembro de 2003.

§ 2º Ocorrendo saldos remanescentes dos créditos fiscais recebidos a título de transferência, os mesmos poderão ser transferidos para o mês ou meses subseqüentes, até a sua efetiva e total apropriação pelo estabelecimento receptor, sempre respeitada a limitação estabelecida no caput deste artigo.” (NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de março de 2007.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ